



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER JURÍDICO N. 098/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 017/2022 DO SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO: DISPENSA LICITAÇÃO

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de firmar contrato de locação de imóvel situado a Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, de propriedade da **Sociedade São Vicente de Paulo**, onde está instalada a **CASA DA CRIANÇA CECI LEITE COSTA**, através de dispensa de licitação. O valor de locação proposto corresponde a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

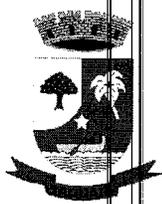
Foi juntado ao presente expediente justificativa assinada pela Coordenadora da Secretaria de Educação, Maristel da Silveira Charão, informando, quanto ao valor da locação, que foi utilizado Laudo de Avaliação para locação de imóvel, realizado pela Empresa Diali (CRECI nº 39403) para comprovar que a proposta de locação ofertada pelo Presidente José Juarez das Chagas Fazenda, representante da Associação Civil, sem fins lucrativos, Casa da Criança – Ceci Leite Costa, está dentro do valor de mercado, consideradas as condições do imóvel. Foi juntado o referido laudo de avaliação.

Para a locação destinada ao atendimento das finalidades do órgão público, em que existam motivos que condicionem ou apontem para a necessidade de escolha de um determinado imóvel, permite a legislação que tal contratação ocorra por dispensa de licitação, enquadrando-se a pretensão pretendida no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*





# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Em síntese, os critérios exigidos pela lei são: que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha e que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Critérios estes que foram rigorosamente cumpridos, uma vez que, ficou demonstrado que a utilização do imóvel é para o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA, ficando claro o interesse público da locação.

**Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supra citada.**

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 25 de fevereiro de 2022.



**Josiele Bastos Oliveira Parker**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 64.650**

